



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 30 DE AGOSTO DE 2022**

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 30 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO n° 034/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL n° 034 de 30 de agosto de 2022.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DO  
CARGO DE GESTORES DAS ESCOLAS NO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206,VI da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação PNE;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 562/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução n° 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, e demais normas, a possibilidade de lançamento de editais e atos administrativos dele decorrentes, o processo para a escolha democrática de candidatos a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nazarezinho - PB, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino com mais de 300 (trezentos) alunos e alunas devidamente matriculados.

§ 1º - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 04 (quatro) etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, cuja pontuação será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(a) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 60 (sessenta) pontos.

II - Uma segunda, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com o(a) candidato(a), onde serão checados os seguintes componentes:

- Visão sistêmica;
- Senso ético;
- Liderança;
- Flexibilidade;
- Comunicação;
- Comprometimento.

III - Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos;

IV - Experiência de pelo menos um ano na gestão escolar.

§ 2º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - O Currículo, acompanhado das comprovações autenticadas, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação, sob pena de desclassificação.

§ 4º - O (a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 30 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO nº 034/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

Nº. de Ordem	Titulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	70	70
b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	65	
c)	Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	55	
e)	Especialização (Lato Sensu) em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	50	
f)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	45	
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	40	20
h)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	30	
i)	Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. (Válido nos últimos 05 – cinco anos)	4 pontos por ano	10
j)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. (Válido nos últimos 05 – cinco anos)	2 pontos por ano	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 5º - A titulação mínima exigida no Artigo 4º, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 6º - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 4º deste Decreto, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a a j", deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 4º deste Decreto.

§ 7º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

§ 8º - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

- I - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- II - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;
- III - possua maior pontuação no currículo analisado;

**Art.2º** - Poderão concorrer à função de Diretor os candidatos que:

- I - possuir no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério e ser servidor efetivo;
- II - possuir habilitação em nível superior e pós graduação em Gestão;
- III - concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV - não ter sofrido sanção administrativa;
- VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IX - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- X - Possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência em gestão escolar.

**Art.3º** - Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um único envelope identificado e lacrado, na Secretaria Municipal de Educação, via protocolo, com a documentação comprobatória abaixo discriminada:

- I - Ficha de inscrição (Anexo);
- II - Documento de Identificação (RG ou Carteira de Habilitação), CPF, Título de Eleitor;
- III - Diploma do curso superior e pós-graduação em gestão, para comprovar titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 2º;

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 30 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO nº 034/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

- IV - Declaração que comprove a experiência no magistério e na gestão escolar;  
V - Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));  
VI - Declaração de situação regular junto à Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), Estadual ([www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br)) e Municipal (município de residência do candidato);  
VII - Declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo ao funcionamento da Unidade de Ensino, atendendo todos os turnos, até o final do seu mandato, assinada pelo próprio candidato;

**Art.4º** - A nomeação dos profissionais para exercer a função de Diretor ( Gestor) Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - A função de Diretor (Gestor) Escolar deve ser atribuída aos candidatos considerados aptos por terem atendido aos critérios constantes deste decreto e que forem aprovados em todas as etapas do processo.

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, ou em caso de vacância por motivo diverso, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor (Gestor) Escolar até o término do mandato, seguindo critérios técnicos.

§ 3º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares;

**Art.5º** - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular.

**Art.6º** - O processo de escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares (COPEDE), designada especificamente para este fim e/ou por uma equipe/empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovada, contratada para esse fim.

**Art.7º** - O período de gestão do Diretor eleito corresponderá a um mandato de 4 anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Art. 8º** - A gratificação dos diretores (gestores) escolares será definida de acordo com o Plano de Cargos e Carreira do professor, em vigência no município;

**Art.9º** - No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 ( dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor ( Gestor) Escolar.

§ 1º A Secretaria de Educação realizará o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, através de uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante do conselho escolar;
- II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- III - 01 (um) representante dos professores da escola;
- IV - 01 (um) representante dos administrativos e;
- V - 01 (um) representante da secretaria de educação.

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor ( Gestor) são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 4º -Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

**Art.10** - Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

- I - renúncia;
- II - aposentadoria;
- III - destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Único** - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 30 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO n° 034/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

Art.11 - O Gestor Escolar reconduzido terá um interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

Art.12 - Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo, quando possível, e entrará em vigor em 1° de janeiro de 2023.

Parágrafo único: O processo seletivo de que trata o caput deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

Art.13 - Os casos omissos deverão ser resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares (COPEDE) e em última instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazarezinho-PB, 30 de agosto de 2022.



Marcelo Batista Vale  
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**EDSON RODRIGUES BEZERRA**